



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de dezembro de 2023

Ano XVII

nº 2708



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### PORTARIA Nº 13.287, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Instaura Sindicância para apuração de fatos envolvendo servidor(a) público(a) que especifica".*

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, com fundamento nos arts. 210 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

**CONSIDERANDO** as informações referentes ao acidente de trânsito ocorrido em 29/09/2023, registrado no Sistema Integrado de Defesa Social da Polícia Militar sob o nº 2023-045677274-001 e que, supostamente, envolveu o servidor público municipal L. L. P., matrícula nº 441722, durante o exercício das atribuições de seu cargo na condução de veículo pertencente à frota municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 29/2023 emitido pela Comissão responsável pela apuração dos acidentes encaminhado à esta Procuradoria para conhecimento e adoção de eventuais providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 210 da referida Lei Complementar, que dispõe que "a sindicância é peça preliminar informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria";

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar os fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores), que envolvem o servidor L. L. P., matrícula nº 441722, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

**Art. 2º** Designo os servidores Guilherme Gomes Silva, OAB/MG nº 109.474, matrícula 439.868; Maria Eduarda Mendes de Oliveira, matrícula 441.525; e, Célia Aparecida Moreira, matrícula 439.359, a fim de que, mediante a presidência do(a) primeiro(a) e em estrita observância ao procedimento traçado pelos arts. 210 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos, constituam Comissão Sindicante e apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, relatório conclusivo dos trabalhos realizados.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de novembro de 2023.

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### PORTARIA Nº 13.288, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos envolvendo servidor(a) público(a) que especifica".*

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos arts. 216 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e,

**CONSIDERANDO** as informações referentes ao acidente de trânsito ocorrido em 19/10/2023, registrado no Sistema Integrado de Segurança Pública – Polícia Militar sob o nº 2023-048936710-001 e que, supostamente, envolveu o(a) servidor(a) L. B., matrícula nº 36.722, durante o exercício das atribuições de seu cargo na condução de veículo pertencente à frota municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 30/2023 emitido pela Comissão responsável pela apuração dos acidentes encaminhado à esta Procuradoria para

conhecimento e adoção de eventuais providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de "apurar a responsabilidade do servidor por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido" (art. 216 da Lei Complementar nº 08/2005);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 207 da Lei Complementar nº 08/2005, segundo o qual, "o servidor que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigado a dar conhecimento à autoridade e esta a tomar providências, objetivando a apuração dos fatos e irregularidades, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado, ampla defesa";

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a veracidade dos fatos e possíveis infrações à Lei Complementar nº 08/2005 (Estatuto dos Servidores), que envolvem o(a) servidor(a) L. B., matrícula nº 36.722, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Designo os servidores Renata Alves Cardoso Fagundes, matrícula nº 439087, OAB/MG 113.500; Patrícia Garcia Borges, matrícula nº 439289; e, Célia Aparecida Moreira, matrícula 439.359, a fim de que mediante a presidência do(a) primeiro(a) constituam Comissão Processante incumbida de apurar em 60 (sessenta) dias as supostas irregularidades.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 30 de novembro de 2023.

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



### PORTARIA Nº 13.289, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*"Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria que será celebrada com a ADEMINAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme Lei Municipal nº 2.028, de 28 de novembro de 2023."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2028/2023, que "Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a ADEMINAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma que especifica";

**CONSIDERANDO** que o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**CONSIDERANDO** que o gestor é o "agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização" (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

**CONSIDERANDO** que a comissão de monitoramento e avaliação é o "órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública" (art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, XIV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, a comissão de monitoramento e avaliação é o colegiado designado por portaria, destinado a monitorar e avaliar os resultados do conjunto de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 01 de dezembro de 2023**

**Ano XVII**

**nº 2708**

municipal parceiro com OSC e a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, Fábio José Gonçalves, designado como gestor da parceria a ser celebrada entre o Município de Monte Carmelo e a ADEMINAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.052.649/0001-44, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 250, Centro, na cidade de Araguari, para o desenvolvimento do Projeto Costurando um Futuro, conforme Lei Municipal nº 2.028/2023, incumbindo-lhe o exercício dos poderes de controle e fiscalização da referida parceria.

**Art. 2º** Para o monitoramento e a avaliação da parceria a que se refere o art. 1º, ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- I - Gustavo Adolfo de Queiroz Pappa, matrícula 439239;
- II - Jordana Bosi de Oliveira, matrícula 442257;
- III - Maria Francisca Faleiros Resende, matrícula 440249.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 30 de novembro de 2023.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS



## RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública do quadro do magistério na rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública do quadro do magistério na rede municipal de ensino, com fundamento no art. 66 da Lei Municipal nº 1548, de 23 de agosto de 2019, alterado pela Lei Municipal nº 2.013, de 07 de novembro de 2023.

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública do quadro do magistério nas escolas da rede municipal de ensino em 2024.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, serão tratados como modalidade de ensino:

- I - o ensino regular (Pré-Escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais);
- II - a educação especial;
- III - a educação infantil (Creche - 0 a 3 Anos).

**Art. 2º** Os candidatos a designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

- I - Monitor de Creche, regência de turma – 0 (zero) a 03 (três) anos, com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais;
- II - Professor de Escola Municipal (PEM-I) regente de turma/eventual, com carga horária de 30 h (trinta horas) semanais;
- III - Professor de Escola Municipal (PEM-II) Educação Especial – AEE (Função Apoio) com carga horária de 30 h (trinta horas) semanais.
- IV - Professor de Escola Municipal (PEM-III), regente de aulas;

**§ 1º** A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, para atuar no município, nas

modalidades constantes no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

**§ 2º** A designação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá a classificação em listagem única no município.

**Art. 3º** O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições, segundo sua livre escolha.

**§ 1º** A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Monte Carmelo.

**§ 2º** As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas nos incisos do art. 2º, serão válidas e deverão ser observadas nas designações presenciais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O prazo para realização das inscrições, bem como os atos em divulgação, observarão o disposto no Anexo I.

**Parágrafo único.** As inscrições que apresentarem irregularidades e/ou omissões no seu preenchimento serão indeferidas.

### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO

**Art. 5º** O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, por meio do APP Conecta Monte ou através do site <https://montecarmelomg.appcidades.com.br/>, em conformidade com o cronograma constante no Anexo I disposto deste Edital.

**Art. 6º** Na inscrição, o candidato deverá efetuar o preenchimento das informações relativas ao (à):

I - número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II - habilitação/escolaridade/formação especializada conforme Anexo II desta Resolução;

III - contagem de tempo em dias.

**§ 1º** Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

**§ 2º** O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total e exclusiva responsabilidade do candidato, ainda que efetuado por terceiros.

**§ 3º** Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou por outras fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

**Art. 7º** Finalizado o processo de inscrição, será divulgada listagem que possibilitará ao candidato conferir a classificação.

**Art. 8º** Será indeferido o recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

**Art. 9º** As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarem na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.

### CAPÍTULO III

#### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 11** Para fins de designação, será considerado tempo de serviço aquele exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato concorrer, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

I - não tenha sido utilizado junto ao Município para concessão de qualquer adicional pecuniário;

II - não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - não seja tempo de serviço paralelo.

**§ 1º** O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na rede municipal de ensino de Monte Carmelo poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

**§ 2º** O tempo de serviço na rede estadual de ensino, outros municípios e/ou instituições particulares também poderá ser utilizado para fins de classificação, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

**§ 3º** O tempo de serviço exercido nas funções de direção, vice-direção e coordenação (gestores) poderá ser computado tanto na contagem de exercício no município, quanto na contagem de exercício em outras



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de dezembro de 2023

Ano XVII

nº 2708

unidades, exceto para as inscrições de cargos de disciplina específica e educação especial conforme § 1º.

§ 4º O tempo de serviço exercido na função/componente curricular/área do conhecimento da Educação Especial poderá ser computado em sua totalidade na função/componente curricular/área do conhecimento para o Ensino Regular.

§ 5º O tempo exercido no Ensino Regular não poderá ser computado para a função/componente curricular/ área do conhecimento da Educação Especial.

§ 6º O candidato que possuir tempo no cargo de Professor no Município de Monte Carmelo com atuação na função APOIO à educação especial poderá informar sua contagem tanto para o cargo PEM-I (função Apoio) quanto para PEM-I (Regência/eventual) na realização da inscrição, ressalvando-se que, no ato da designação, a contagem será válida uma única vez apenas para um dos cargos.

§ 7º A contagem de tempo que não constar a função APOIO deverá ser acompanhada de declaração emitida pela instituição de ensino ou órgão responsável, especificando a referida função, bem como o período trabalhado.

## CAPÍTULO IV

### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 São critérios de classificação para a designação:

I - aprovação em concurso público municipal vigente para o cargo, no caso de candidato ainda não empossado, observada a ordem de classificação;

II - escolaridade, habilitação e formação especializada conforme o caso;

III - maior tempo de exercício no magistério público municipal de Monte Carmelo;

IV - maior tempo de exercício no magistério público de outros municípios, estadual e/ou instituições particulares;

V - idade maior;

Art. 13 Para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, os candidatos serão classificados em listagem única, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas conforme o Anexo II – Quadro I, desta Resolução.

Art. 14 Para atuar como Monitor de Creche (regência de turma – 0 a 03 anos), os candidatos serão classificados em listagem única, observada a escolaridade prevista no Anexo II – Quadro II, desta Resolução.

Art. 15 Para atuar como Professor de Escola Municipal PEM-I, na função de regente de turma nos anos iniciais do ensino fundamental/Professor Eventual, EJA e Educação Infantil, os candidatos serão classificados em listagem única, observando-se escolaridade prevista no Anexo II – Quadro III, desta Resolução.

Art. 16 Os candidatos inscritos para a função de Professor de Escola Municipal II – PEM-II, serão classificados em listagens distintas no município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação especializada exigida para cada função conforme estabelecido no Anexo II – Quadro IV, desta Resolução.

Art. 17 O candidato não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

Art. 18 Os comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada exigidos no Anexo II deverão atender as regularidades de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, que devem ter registro no Cadastro e-MEC.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício de função pública caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento e Comunicação Social.

Art. 20 As listagens classificatórias serão divulgadas no APP Conecta Monte e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

Art. 21 A designação de candidatos para exercício de função pública no magistério da rede municipal de ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I- candidato inscrito e aprovado em concurso público municipal vigente para o cargo, no caso de candidato ainda não empossado, observada a ordem de classificação;

II- candidato inscrito habilitado, obedecendo a ordem de classificação na

listagem geral de candidatos inscritos;

III- candidato habilitado não inscrito na listagem geral, a partir do segundo edital;

IV- candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem se for o caso, de classificação na listagem geral.

Art. 22 Os candidatos inscritos, interessados nas vagas que estarão disponíveis, deverão ficar atentos à publicação dos editais de designação, através do APP Conecta Monte e/ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como aos documentos necessários no ato da designação, especificados pelos referidos editais.

Art. 23 O prazo de publicação dos editais de contratação será de no mínimo de 12 horas de antecedência, conforme Lei Municipal N.º 2.013, de 07 de novembro de 2023.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo 01 de dezembro de 2023.

**SIMONE SOUZA RESENDE MUNDIM**  
Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA/ PERÍODO	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO PARA INSCRIÇÕES
02/01/2024 a 11/01/2024	Inscrição de candidatos à designação, interessados, em atuar nas unidades escolares da rede municipal;	Realizar por meio do Aplicativo Conecta Monte ou site <a href="https://montecarmelomg.appcidades.com.br/">https://montecarmelomg.appcidades.com.br/</a>
12/01/2024	Período de retificação de inscrição	Realizar por meio do Aplicativo Conecta Monte ou site <a href="https://montecarmelomg.appcidades.com.br/">https://montecarmelomg.appcidades.com.br/</a>
16/01/2024	Divulgação da classificação preliminar dos candidatos inscritos	- App Conecta Monte ou site: <a href="https://montecarmelomg.appcidades.com.br/">https://montecarmelomg.appcidades.com.br/</a> - Diário Oficial da Prefeitura de Monte Carmelo
17/01/2024	Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos.	- App Conecta Monte ou site <a href="https://montecarmelomg.appcidades.com.br/">https://montecarmelomg.appcidades.com.br/</a> - Diário Oficial da Prefeitura de Monte Carmelo

### ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

QUADRO I - Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas:

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	COMPROVANTE
1º - Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar.
2º - Pós graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas) de conteúdos da Educação Especial;	Certificado de pós-graduação; - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de dezembro de 2023

Ano XVII

nº 2708

3º	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 h (cento e sessenta horas) cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Certificados de cursos específicos.
----	---	---------------------------------------

**QUADRO II** - Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Monitor de Creche (regência de turma 0 a 03 anos) – carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais:

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
- Magistério Nível Médio <b>ou</b> - Licenciatura plena em Pedagogia <b>ou</b> - Curso Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

**QUADRO III** – Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor de Escola Municipal – PEM-I (com carga horária 30 horas), Regente de Turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, EJA e Educação Infantil:

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
- Licenciatura plena em Pedagogia <b>ou</b> - Curso Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar

**QUADRO IV** – Habilitação e escolaridade exigidas para atuar como Professor de Escola Municipal – PEM-II, Regente de Aulas nos anos finais do ensino fundamental:

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º - Licenciatura plena com habilitação específica no componente curricular <b>ou</b> Bacharelado com formação pedagógica nos moldes desta Resolução.	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
2º Licenciatura curta com habilitação específica no componente curricular nos moldes desta Resolução.	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º Autorização para lecionar conforme prioridade nos moldes desta Resolução	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar;  - Autorização para lecionar a título precário em escola municipal – CAT.

**Observações:**

- Para lecionar o componente curricular – Língua Estrangeira, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas em conteúdos correspondentes.

-As linguagens artísticas definidas pelo § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar na Educação Básica o Componente Curricular “Arte”.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b> - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da convocação <b>ou</b> - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b> - Bacharelado ou Tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica) com habilitação para lecionar o componente da convocação <b>ou</b> - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação para docência no Ensino Médio	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar  Certificado de curso de formação pedagógica  Registro “D” ou Registro “S”
2º - Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b> - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação <b>ou</b> - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	Diploma registrado ou Registro “D” ou Registro “S”
3º - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação	- Autorização para lecionar 1ª prioridade
4º - Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b> - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação <b>ou</b> - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação ( <i>lato sensu ou stricto sensu</i> ) com habilitação específica no componente da convocação	- Autorização para lecionar 2ª prioridade
5º - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação <b>ou</b> - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação ( <i>lato sensu ou stricto sensu</i> ) com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b> - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação <b>ou</b> - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, acrescida de pós-graduação ( <i>lato sensu ou stricto sensu</i> ) com habilitação específica no componente da convocação	- Autorização para lecionar 3ª prioridade
6º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação <b>ou</b> - Matrícula e frequência a partir dos 03 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente curricular.	- Autorização para lecionar 4ª prioridade



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 01 de dezembro de 2023**      **Ano XVII**      **nº 2708**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

7º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação <b>ou</b> - Matrícula e frequência a partir do 3º período exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação	- Autorização para lecionar 5ª prioridade
8º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação	- Autorização para lecionar 6ª prioridade
9º	<b>Específico para Língua Espanhola/Língua Inglesa</b>  - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento <b>ou</b> - Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: - comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas <b>ou</b> - comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo em nível intermediário <b>ou</b> - experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade  <b>Específico para Arte:</b>	- Autorização para lecionar 7ª prioridade
	- Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.	
10º	<b>Específico para Arte:</b>  - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento <b>ou</b> - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: - comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas <b>ou</b> - Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade	- Autorização para lecionar 8ª prioridade

Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR:

**Observação:**  
- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo

práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º - Licenciatura plena em Educação Física <b>ou</b>  - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar  - Certificado de curso de formação pedagógica;
2º - Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado
3º - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização para lecionar 1ª prioridade
4º - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos em curso de licenciatura em Educação Física <b>ou</b> Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 2ª prioridade
5º - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	3ª prioridade
6º Estudos Adicionais em Educação Física <b>ou</b> Curso Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar 4ª prioridade
7º - Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso de especialização ( <i>lato sensu</i> ), com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas <b>ou</b> - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas <b>ou</b> Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização para lecionar 5ª prioridade



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão nº 96/2023 Sistema Registro de Preços na Forma: Eletrônica.** A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 13 de dezembro de 2023, às 09:00 horas o Pregão nº 96/2023 Sistema Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, Tipo: menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2023 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 13/12/2023 a partir das 09h20min no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 30/11/2023. Monte Carmelo, 30 de novembro de 2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 01 de dezembro de 2023

Ano XVII

nº 2708



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão nº 97/2023 Sistema Registro de Preços na Forma: Eletrônica.** A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 13 de dezembro de 2023, às 14:00 horas o Pregão nº 97/2023 Sistema Registro de Preços - Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, Tipo: menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal para atender os diversos setores e secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo MG. Licitação Regionalizada, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 01/12/2023 no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 13/12/2023 a partir das 14h20min no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ou na sede da Prefeitura. Data do Edital: 30/11/2023. Monte Carmelo, 30 de novembro de 2023. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 200/2023, Pregão SRP Nº 69/2023, Processo nº 112/2023.** Celebram o Município de Monte Carmelo-MG e a Empresa: Mediplus Produtos Hospitalares E Nutricionais Ltda - EPP, CNPJ: 29.504.519/0001-99. **Objeto:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Suplementos Alimentares para Atendimento de Ordens Judiciais e Programas Sociais de Assistência à População de Monte Carmelo, Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde. Licitação Regionalizada, com Cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, neste ato representada pela Secretária Municipal de Fazenda, com fundamento no Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 200/2023, concedendo a supressão dos itens 02,04,19,46, conforme Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015: Item 19: Percentual (-15,65%); Valor com Supressão: R\$ 193,58. Item 02: Percentual (-11,76%) Valor com Supressão: R\$ 150,00. Item 04: Percentual (- 21,29%) Valor com Supressão: R\$ 114,13. Item 46: Percentual (-3,33%) Valor com Supressão: R\$ 213,30. 24/10/2023. Ana Paula Pereira- Secretária Municipal de Fazenda.

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA  
SILVA BONIFÁCIO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1350

ACESSO: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)